



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	43\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$
Avulso: Número de duas páginas \$30; de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas			

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter a Noruega ratificado a Convenção Internacional para a repressão da moeda falsa e Protocolo, assinados em Genebra a 20 de Abril de 1929.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Decreto n.º 19:612 — Manda sujeitar às disposições do regulamento das indústrias insalubres, incómodas, perigosas ou tóxicas a fabricação de seda artificial e de blocos de cimento.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 19:613 — Determina que a execução do decreto n.º 17:970, no que respeita ao restabelecimento das comarcas de Bissau e de Bolama, fique dependente de diploma que a autorize — Mantém a comarca da Guiné sem prejuízo da extinção do lugar privativo de conservador do registo predial.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 19:614 — Autoriza o Ministro a aplicar, por simples despacho, e em determinados casos, penalidades aos professores de ensino secundário que prejudiquem a direcção dos serviços escolares ou o aproveitamento dos estudantes.

Ministério da Agricultura:

Decreto n.º 19:615 — Define e fixa as atribuições que competem à Inspeção Técnica das Indústrias e Comércio Agrícolas.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria Portuguesa da Sociedade das Nações

Por ordem superior se faz público que, segundo informa o secretário geral da Sociedade das Nações, foi depositado nos arquivos do Secretariado o instrumento de ratificação da Noruega, da Convenção Internacional para a repressão da moeda falsa e Protocolo, assinados em Genebra a 20 de Abril de 1929.

Secretaria Portuguesa da Sociedade das Nações, 16 de Abril de 1931.—O Director Geral, *Augusto de Vasconcelos*.

MINISTERIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral das Indústrias

1.ª Repartição Industrial

Decreto n.º 19:612

Considerando que os estabelecimentos que se dedicam à fabricação de seda artificial e ao fabrico de blocos de

cimento, em virtude dos inconvenientes que podem apresentar, devem estar abrangidos pelas disposições do regulamento das indústrias insalubres, incómodas, perigosas ou tóxicas, aprovado pelo decreto n.º 8:364, de 25 de Agosto de 1922, para se poderem assegurar as condições de comodidade, salubridade e segurança dos operários neles empregados e das vizinhanças de tais estabelecimentos industriais;

Ao abrigo do disposto no artigo 2.º do citado decreto n.º 8:364, de 25 de Agosto de 1922, tendo sido ouvidos os Conselhos Superiores de Higiene e Técnico das Indústrias; e

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações:

Hei por bem decretar:

Artigo 1.º São incluídas na tabela I anexa ao regulamento das indústrias insalubres, incómodas, perigosas ou tóxicas, aprovado pelo decreto n.º 8:364, de 25 de Agosto de 1922, as rubricas:

Seda artificial (fabricação de):

a) Pelo processo nitro-celulose:

1.ª classe — com os inconvenientes de:

Grande perigo de explosão;
Perigo de incêndio;
Emanações nocivas;
Barulho;
Alteração das águas;
(Zona de isolamento com o mínimo de 400 metros).

b) Pelo processo viscoso:

1.ª classe — com os inconvenientes de:

Perigo de explosão e de incêndio;
Cheiro;
Emanações nocivas;
Barulho;
Alteração das águas.

c) Pelo processo acetato de celulose:

1.ª classe — com os inconvenientes de:

Perigo de incêndio;
Emanações nocivas;
Barulho;
Alteração das águas.